



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.610/2009

DISCIPLINA O USO DE CAPACETES PELO CONDUTOR DE MOTOCICLETA E PASSAGEIRO NOS ESTABELECIMENTOS DE ACESSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibida a entrada de pessoas, em estabelecimentos comerciais em geral, postos de combustíveis, prédios, condomínios residenciais, repartições públicas, agências bancárias, casas lotéricas, hospitais, entre outros locais públicos, de capacete ou qualquer outro tipo de objeto que dificulte sua identificação ou reconhecimento.

Art. 2º - Em postos de combustíveis e estabelecimentos comerciais, os usuários de capacete (condutor de motocicleta e passageiro) devem retirá-lo imediatamente, logo após descer da motocicleta.

Parágrafo Único – A pessoa que se recusar a retirar o capacete não será atendida, e a polícia poderá ser acionada.

Art. 3º - Os entes referidos no artigo primeiro desta lei deverão afixar, nos locais de entrada dos seus estabelecimentos, o aviso de que não é permitido entrar usando capacete.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 10 de junho de 2009.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito